Lei nº 1089, de 24 de novembro de 1.962.

Autoriza aquisição de veículos e pertences.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender, com a aquisição de veículos e pertences, em 1.963, a quantia de Cr$ 100.000,00.

Art. 2º - O pagamento da despêsa decorrente desta lei correrá por verba consignada em orçamento para 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de novembro de 1962.

Vicente Lopes Dahis

Albertina Postino, aux. respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Postino
auxiliar.